

1. Para os casos de designações já ocorridas **antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça** que sejam mantidas as respectivas designações dos interinos e das interinas, até que o Conselho Nacional de Justiça proceda com a revisão do Provimento nº 77/2018-CNJ, adequando-o ao novo posicionamento.
1. Que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
1. Finalmente que a designada entre em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a delegatária interventora possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Recife, drs.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO DO EXTRAJUDICIAL - TJPE.

DECISÃO

SEI nº 00040400-95.2022.8.17.8017

ASSUNTO: Vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Capital (CNS nº 07.601-8)

TITULAR: MARCOS ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA.

INTERESSADA: MARIA GORETE DA SILVA.

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.

Sendo assim, decido nos seguintes termos:

Para responder em caráter precário, como responsável interina pelo **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Capital (CNS nº 07.601-8)**, até o seu provimento por concurso público, designo a Sra. **MARIA GORETE DA SILVA**, 4ª Substituta, portadora do RG nº 10.979.513 SSP/PE, CPF nº 834.964.594-68;

1. Ficam mantidas as designações de interinos e interinas já ocorridas **antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça**, até que o egrégio Conselho Nacional de Justiça, proceda com a revisão do **Provimento nº 77/2018**, adequando-o ao seu novo posicionamento.
1. Que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
1. Finalmente que a designada entre em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a delegatária interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Expeça-se portaria.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

SEI nº 00040400-95.2022.8.17.8017

ASSUNTO: Vacância Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Capital (CNS nº 07.601-8)

TITULAR: MARCOS ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA.

INTERESSADA: MARIA GORETE DA SILVA.

PORTARIA Nº 179/2022-CGJ

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. VACÂNCIA. FALECIMENTO DO TITULAR. SUBSTITUTOS. NEPOTISMO. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE INTERINA EM CARÁTER PRECÁRIO. OBEDIÊNCIA À LISTA DE SUBSTITUTOS.

O Corregedor-Geral da Justiça, Des. **Ricardo Paes Barreto**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Capital;

CONSIDERANDO que os substitutos mais antigos são filhos do então titular falecido, configurando o instituto do nepotismo, o que é vedado pelo Provimento nº 77/2018-CNJ;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça modificou o entendimento no que diz respeito a designação de interinos ou interinas para as serventias extrajudiciais vagas, exigindo que seja esgotada a lista de substitutos(as) indicados(as) antes da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para responder em caráter precário, como responsável interina pelo **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito da Capital (CNS nº 07.601-8)**, até o seu provimento por concurso público, a Sra. **MARIA GORETE DA SILVA**, 4ª Substituta, portadora do RG nº 10.979.513 SSP/PE, CPF nº 834.964.594-68.

Art. 2º Determinar que sejam mantidas as designações de interinos e interinas já ocorridas **antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça**, até que se proceda com a revisão do **Provimento nº 77/2018**, adequando-o ao novo posicionamento.

Art. 3º Determinar que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 4º Finalmente, determinar que a designada entre em exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a delegatária interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça